ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº2193 , DE12 DE outubro DE 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação de posseiros em terrenos do município, no bairro Ano Bom.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município, localizados entre as Ruas Abel Galvão, Dulce Ferreira Galhano e Ary Parreiras, no bairro Ano Bom, nesta cidade.

Parágrafo Único - A autorização, a que se refere o presente artigo, será feita mediante venda, dispensável, no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único - O compromisso de compra e venda, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido a terceiros.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo de referência para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei as posses que datem pelo menos de 1 (um) ano, antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, e que não ocupem área superior a 360,00m².

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas ao uso comum do povo.

Cont.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº 2193 **, DE** 12 **DE** outubro **DE 1988.**

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de outubro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito